#### D.R. DO DESPORTO

# Contrato-Programa n.º 56/2009 de 23 de Março de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Andebol da Ilha do Faial propõe-se organizar a I Taça Intercontinental de Andebol – Cidade da Horta – Portugal 2009, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade:

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, como segundo outorgante, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

# Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da I Taça Intercontinental de Andebol – Cidade da Horta – Portugal 2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

# Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Junho de 2009.

## Cláusula 3.ª

#### **Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 44.120,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 19.712,00.

- 2.º Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 480,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto do Faial, ao abrigo da alínea *a*) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.
- 3.º Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª

# Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.ª

# Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, a AAIF, compromete-se a:

- 1.º Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos nos mesmos.
- 2.º Garantir a participação de um mínimo de 74 elementos deslocados de entre atletas, técnicos, árbitros e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;
- 3.º Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;
- 4.º Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª

## Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

## Incumprimento e contencioso do contrato

- 1.º O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
  - a) Violação do previsto nos n.º s. 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
  - b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.
- 2.º Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.
- 3.º O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:
  - a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
  - b) O incumprimento dos n.º s 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.
- 4 de Março de 2009. O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. A Associação de Andebol da Ilha do Faial, *António Manuel Raposo Furtado*.